Recibo de Sinal de Negócio e Princípio de Pagamento

VENDEDOR



KS Oliveira com. de mat. de construção e obras CNPJ/CPF 315.365.380-00149

Neste ato representado pela VILA CAIÇARA IMÓVEIS LTDA - ME • CNPJ/MF 21.139.089/0001-41 Avenida Leste, 566, Baln. Beltrami - Pontal do Paraná - PR - Fone 41 3458-3800 contato@vilacaicara.com.br

	l	C.I. responsavel vaimir	Dutkevis				CRECI/PR 23/14
COMPRADOR							
Ana Luiza Pioli Bernascki			1	72565479		CNPJ / CPF/MF 042.929.279-10	
Endereço Rua Pac	dre Albino 249		(41) 98805-0805 analu_pioli@hotmail.co			pioli@hotmail.com	
Nome			CÔNJUGE	RG		CPF/MF	
ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL							
Descrição Conforme Matrícula nº Do C.R.I. da Cidade							
Casa 03	a 04		11029		PONTAL DO PARANA		
VALORES							
Valor Total do Imóvel R\$ 199.0	000,00 (* * cento e nov	enta e nove m	il reais	**	FOR	MA DE PAGAMENTO:
Sinal de Negócio R\$ 12.00	12.000,00 (* * doze mil reais * *						Em espécie Valendo este como recibo.
Financiamento R\$	000,00	* * cento e nov	enta e nove m	il reais	**	X	Depósito Bancário Valendo comprovante como recibo.
- ' Cheque							Cheque Valendo compensação como recibo
Contas para depósito: Vila Caiçara Imóveis Ltda CNPJ: 21.139.089/0001-41 X CEF (104) - Agência 3379 Op. 003 C/C 1814-1 ITAÚ (341) - Agência 4051 - C/C 20986-6 SICREDI (748) - Ag. 0725 C/C 28025-9							
CLÁUSULAS DO RECIBO							
As partes acima qualificadas, vendedor e comprador, em comum acordo, firmam o presente contrato de Compra e Venda de imóvel, nos termos descritos nas seguintes condições: Cláusula 1ª - Havendo valor financiado e caso o credito seja negado por motivo alheio à vontade ou responsabilidade das partes, fica estabelecido que, apenas e tão somente nesta hipótese, o comprador poderá rescindir o compromisso de compra e venda e obter o ressarcimento do valor integral, pago à título de arras e sinal de negócio. Cláusula 2ª: Se uma das partes não cumprir o contrato, poderá a parte inocente cobrar ou reter as arras e ter o negócio por desfeito, e ainda pedir indenização complementar valendo as arras como taxa mínima. Cláusula 3ª: O VENDEDOR obriga-se a apresentar, no momento oportuno, todos os documentos que se façam necessários para elaboração da respectiva escritura pública de compra e venda definitiva ou documento equivalente. Cláusula 4ª: As despesas com o ato da escritura ou documento equivalente, tais como ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), custas e emolumentos devidos ao Tabelião, bem como ao oficial de Registro de Imóveis para registro da respectiva escritura, serão de exclusiva responsabilidade do/a comprador Cláusula 5ª: Até a data de entrega das chaves, correrão, por conta exclusiva do VENDEDOR, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento que, a partir da data de entrega das chaves, serão de responsabilidade do comprador. Cláusula 5ª: A posse do imóvel, objeto deste instrumento, somente será transmitida pelo vendedor ao comprador, após lavratura da competente escritura pública de compra e venda ou documento equivalente. Cláusula 7ª: Será devido pela parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato multa de 10% (dez por cento) sobre o preço do contrato em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos. Cláusula 7ª: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente surgirem de							
02 (duas) vias nu Testemunhas:	meradas de igual teor Vila Caiçara CNPJ/MF 2	e forma para que produza seu Imóveis LTDA - ME 1.139.089/0001-41 endedor	s efeitos legais.	Nome: Ana CPF/MF: 042 .		o Parai	ná , 27 de agosto de 2019
	CPF/MF: 100.962.834-83	(CPF/MF: 023.178.529-16				